

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24001.021809/2024-17 – NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, os termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao **DEPENDENTE** da ex-servidora Francisca Zeneide Nascimento da Silva, CPF nº 314.312.403-20, aposentada pela Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cozinheiro, nível/referência 9, matrícula nº 403780-1-4, com óbito em 01/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 367,19 (Trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), calculado com base nos proventos da falecida, equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 01/02/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no D.O.E publicado em 24/05/2024:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Raimundo Gomes da Silva	Companheiro	370.358.863-20	367,19	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência, serão observados: I – não pagamento de complemento remuneratório em face da previsão do §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e II – incidência dos limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01000.000898/2024-64 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA, CPF nº 031.713.533-34, aposentado(a) pelo(a) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Analista Legislativo, nível/referência NSU11-18633/23, matrícula nº 008593, com óbito em 19/10/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.472,62 (Sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 19/10/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 22/10/2024. A partir de 19/10/2023, data do óbito:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
VLEUDA MARIA CORDEIRO TEIXEIRA	CÔNJUGE	174.215.603-78	7.472,62	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

A partir de 17/04/2024, data do requerimento da Sra. Ana Iana Costa Teixeira dos Santos, cota familiar de 90%, valor atualizado R\$ 10.147,61:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
VLEUDA MARIA CORDEIRO TEIXEIRA	CÔNJUGE	174.215.603-78	5.073,81	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
ANA IANA COSTA TEIXEIRA DOS SANTOS	FILHA (nascida em 26/03/2010)	088.856.383-33	5.073,80	Até 21 anos (Art. 77, §2º, inciso II.)

A partir de 12/07/2024, data do requerimento do Sra. Ana Carulina Vieira Teixeira, cota familiar de 100%, valor atualizado R\$ 10.147,61:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
VLEUDA MARIA CORDEIRO TEIXEIRA	CÔNJUGE	174.215.603-78	5.073,81	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
ANA IANA COSTA TEIXEIRA DOS SANTOS	FILHA (nascida em 26/03/2010)	088.856.383-33	2.536,90	Até 21 anos (Art. 77, §2º, inciso II.)
ANA CARULINA VIEIRA TEIXEIRA	FILHA (nascida em 14/03/2006)	088.856.353-18	2.536,90	Até 21 anos (Art. 77, §2º, inciso II.)

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 09 de maio de 2025 e publicou no Diário Oficial de 15/05/2025 que concedeu pensão mensal a Sra. VLEUDA MARIA CORDEIRO TEIXEIRA, ANA IANA COSTA TEIXEIRA DOS SANTOS e ANA CARULINA VIEIRA TEIXEIRA, dependentes do ex-servidor JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA, CPF nº 031.713.533-34, aposentado(a) pelo(a) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Analista Legislativo, nível/referência NSU11-18633/23, matrícula nº 008593, com óbito em 19/10/2023. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03005257/1998, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, à servidora **MARLUCIA GRANJEIRO TEIXEIRA**, CPF 046.477.263-04, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 36 horas semanais, matrícula nº 06024017, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 99,21%, a partir de 29/01/2025, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a dezembro/2024, cujo valor é de R\$ 4.465,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos). TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado 30/04/2026 e publicado em Diário Oficial do Estado em 28/05/2026, que concedeu aposentadoria à MARLUCIA GRANJEIRO TEIXEIRA, matrícula 06024017. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02388376/2004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 152, parágrafo único, 156 e 157 da Lei Estadual nº 9.826 de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578 de 21 de janeiro de 2005, à servidora **LINDALVA RODRIGUES FERREIRA**, CPF 235.839.913-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 03398218, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 80%, a partir de 30/06/2004, conforme laudo médico nº 2004/018866 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária no período de julho/1994 a junho/2004, cujo valor é de R\$ 271,02 (duzentos e setenta e um reais e dois centavos). A PARTIR DE 29/03/2012, FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 70 DE 29/03/2012, PUBLICADO NO D.O.U. DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - proporcional a 80% (Lei nº 15.098/2011)	R\$ 248,47
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 46,59
TOTAL	R\$ 295,06